



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO
NORTE

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA P B INFORMATICA ME

Julio Cesar De Castro Dantas Guerra¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

Este artigo mostra a importância do Planejamento Tributário para um bom funcionamento das atividades de uma respectiva empresa, cujo foco é a redução de custos, especificamente os tributários das empresas que almejam ter um diferencial em seus impostos e assim ter mais competitividade no mercado. O principal objetivo da pesquisa é ressaltar, através do Planejamento Tributário, a redução lícita da carga tributária, gerando um menor custo de seus produtos e conseqüentemente melhorando os resultados da empresa. Foram analisadas as seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Balancete Contábil e a Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao ano de 2011. O método de abordagem escolhido foi o comparativo com o procedimento técnico do estudo de caso. Realiza pesquisas bibliográficas e visitas e consultas a vários sites com o intuito de ampliar os conhecimentos teóricos. Através das demonstrações e cálculos dos tributos, constatou-se que o Simples Nacional gerou uma significativa redução na carga tributária quando comparada nas demais formas de tributação. Assim a forma de tributação mais viável, ou seja, menos onerosa, é o do Simples Nacional, e deste modo comprovar que o planejamento é uma estratégia para a empresa possa sobreviver e permanecer no mercado competitivo no qual está inserido.

PALAVRAS CHAVES: Planejamento Tributário. Carga tributária. Regime tributário e Tributos.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

² Docente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

ABSTRACT

This article shows the importance of Tax Planning for a smooth running of the activities of a respective company, whose focus is on cost reduction, specifically tax the companies who want to have a gap in their taxes and thus have more competitiveness in the market. The main objective of the research is to highlight, through Tax Planning, reducing the tax burden lawful, generating a lower cost of their products and consequently improving business results. We analyzed the following Financial Statements: Balance Sheet, Trial Balance Accounting and Statement of Income for the year 2011. The method chosen was the comparative approach with the technical procedure of the case study. Perform literature searches and consultations and visits to several sites in order to extend the theoretical knowledge. Through demonstrations and calculations of taxes, it was found that the National Simple generated a significant reduction in the tax burden compared in other forms of taxation. So the most viable form of taxation, ie, less costly, is the National Simple, and thereby prove that planning is a strategy for the company to survive and remain competitive in the market in which it operates.

KEY WORD: Tax Planning, Tax burden, Taxes and Tax Regime.

1 INTRODUÇÃO

Ao iniciar uma empresa independente de seu porte econômico todos têm por direito escolher a melhor forma de tributação para a mesma, pois através desta escolha o contribuinte pode ter maior controle na continuidade da vida econômica da empresa, e esta escolha favorece a empresa de maneira a evitar ou reduzir a incidência de impostos sobre a transação da entidade.

Porem a escolha tem que estar embasado com a legislação tributária vigente do país, desta maneira a opção tributaria da empresa ganha mais forma para as tomadas de decisões futuras e com o planejamento tributário a empresa ganha mais uma ferramenta para a continuidade saudável da empresa, trazendo para a entidade a tributação que mais se adequa para ela com a redução de tributos.

Para que ocorra a escolha da melhor opção tributária de forma eficaz a empresa terá que buscar o profissional contábil que forneça a melhor forma a se adequar a sua empresa, devido à complexidade da legislação e suas alterações constantemente.

Diante destas questões a evoluções no mercado e na economia obter ou estar com a melhor opção tributária torna se uma ferramenta essencial para qualquer empresa, com ela a minimização de custos e despesas e a maximização dos lucros fica mais visível para o empresário, pois a carga tributária no nosso país tem grande significado financeiro interferindo diretamente no resultado sócio econômico da empresa.

A melhor opção tributária torna se fundamental com toda a complexidade que envolve a escolha da mesma para a empresa alcançar o melhor resultado econômico.

Diante deste fato o pesquisador tem como objetivo avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento da empresa P B Informática ME, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos, para a estruturação desse trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisas bibliográficas, artigos, coletas de dados da empresa em estudos e materiais disponibilizados pela internet pertinentes à temática em questão, a pesquisa se complementará com um estudo de caso, possibilitando assim elaborar sugestões acerca da situação atual e da projeção frente às possibilidades de enquadramento tributário buscou-se analisar a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando a sua importância econômica dentro do resultado da empresa e avaliando as três modalidades de regimes tributários no Brasil atualmente Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Mostrando a importância nos resultados da empresa e como proceder a uma economia de impostos por meios lícitos em conformidade com as leis, mostrando que o Planejamento tributário é uma ferramenta tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa e fazer investimentos e que esta ferramenta contribui com o empresário de acordo com o seu interesse.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITO E OBJETIVO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário trata de uma maneira de se planejar a redução de impostos em uma empresa de maneira legal, o que deverá refletir positivamente ou negativamente nos resultados econômicos. É uma ferramenta muito importante e que se faz necessária em nossos dias devida à competitividade no mundo como um todo (ADILSON, 2009).

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, segundo Fabretti (2006, p.32) o Planejamento Tributário é: “estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Sendo assim, o Planejamento Tributário é um conjunto de métodos legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem então o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma escolhida é jurídica e lícita, a fazenda deve respeitá-la.

Seu objetivo é apurar o resultado econômico do exercício social (lucro ou prejuízo contábil), e seguida, atender de forma extra contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, determinando a base de cálculo fiscal para a formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado contábil, para a determinação do lucro líquido do período base apurado.

O Planejamento tributário, em tese, está diretamente ligado à lucratividade e à realidade proporcionada pela possível redução de impostos, no entanto, há o entendimento de que os procedimentos lícitos que proporcionem uma menor carga tributária influenciam na formação do preço de venda de mercadorias. Os objetivos do planejamento tributário estão evidenciados para Evitar a incidência do tributo, evitar a ocorrência do fato gerador, Reduzir o montante do tributo, Retardar o pagamento do tributo e por ultimo postergar o pagamento do tributo, sem ocorrência da multa.

Sendo objetivo primordial do planejamento visa à redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos, podendo igualmente ocorrer situações em que o ônus não provém diretamente da obrigação tributária principal, e sim dos deveres fiscais acessórios, a manutenção de escrituração contábil, a apresentação de documentos (ADILSON, 2009).

2.2 ASPECTOS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

O Estado para que possa cumprir suas responsabilidades necessita de meios materiais e pessoais para que seus objetivos institucionais sejam cumpridos, garantindo a ordem jurídica, a segurança, a defesa, a saúde pública e o bem-estar social para todos os brasileiros.

Para que os objetivos sejam realmente executados na prática o estado por sua vez precisa captar, gerenciar e aplicar os recursos às necessidades assumidas pelas pessoas jurídicas de direito público.

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 96 afirma que a expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a elas pertinentes.

Também pode ser encontrada no sistema tributário vigente sua pedra angular nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, nos quais estão definidos os princípios gerais da tributação nacional (Arts. 145 a 149), as limitações ao poder de tributar (Arts. 150 a 152), e os impostos dos entes federativos (Arts. 153 a 156), bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas (Arts. 157 a 162).

Sistema tributário é formado por um conjunto ordenado de elementos que mantêm relação entre si, objetivando a harmonia do “todo”. Assim, em um sistema, as partes se interagem de tal modo que a alteração ou modificação em uma delas provoca uma repercussão significativa no todo (ADILSON, 2009).

Na busca do melhor resultado para suas organizações, os empresários dispõem de diversas alternativas para a aplicação dos recursos, não importando, em princípio, o local onde irão desenvolver seus negócios, tornando uma das faces mais visíveis da abertura das fronteiras mundiais (ADILSON, 2009).

Diversos estudos nacionais e internacionais mostram que o Brasil é um país onde o custo é alto para as empresas, em decorrência de vários problemas estruturais e conjunturais (ADILSON, 2009).

Um dos mais representativos componentes do chamado Custo – Brasil é, sem dúvida, o sistema tributário nacional, bastante complexo e caro para as organizações empresariais, principalmente para as que exercem atividades diversificadas, em diversos Estados do país (ADILSON, 2009).

Além da elevada carga tributária, há que se considerarem também os gastos administrativos com o gerenciamento e o controle das atividades tributárias. Dependendo do porte e da complexidade das atividades de uma empresa, há certas situações que são significativamente altos, os gastos e investimentos em profissionais especializados em tributos, funcionários administrativos, sistemas de informática, espaço físico etc., o que, em muitas circunstâncias, representam parcelas relevantes para atender a todas as obrigações acessórias impostas pelas diversas legislações tributárias (ADILSON, 2009).

Além do sistema tributário, outro fator que causa impacto sobremaneira nas atividades empresariais é a também complexa e antiga legislação trabalhista, que, apesar de bem intencionada para a legítima proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros, tornou-se com o tempo e com as diversas modificações um verdadeiro entrave para um relacionamento adequado entre empresários e funcionários em diversas áreas da atividade, principalmente para as empresas de pequeno porte (ADILSON, 2009).

O estabelecimento do Sistema Tributário Nacional é de grande relevância, por trazer os princípios gerais em matéria tributária, dispor a respeito de competência, limitações, à imposição tributária, discriminação das rendas, imunidades, isenções e outras referências de suma importância para a matéria (ADILSON, 2009).

2.3 TRIBUTOS E SUAS ORIGENS.

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (Sujeito Ativo) e um devedor (Sujeito Passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa.

Os tributos surgem há séculos atrás. Inicialmente eram dados aos deuses como presentes, em gratificação aos pedidos alcançados. Com o passar dos anos, o tributo passa a ser obrigação imposta aos indivíduos e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes. Atualmente o tributo é um direito do Estado, pois assim ele pode exercer o seu papel de Estado de Direitos, transformando esses valores arrecadados em obrigações sociais, como escola, hospitais, etc. (ADILSON, 2009).

Sendo assim, o tributo é cobrado porque ele é o custo do contrato social, da vida em sociedade. Diretamente, seu retorno para a vida social está nos efeitos da distribuição de renda (em tese, ao arrecadar dinheiro de quem tem para distribuir a quem não tem os tributos potencialmente reduzem as desigualdades sociais), no incentivo ao desenvolvimento regional ou setorial, na regulação do comércio interno e externo.

2.4 IMPOSTOS FEDERAIS

Em nosso estado federal brasileiro, consistem em três entidades políticas autônomas e independentes: a união, os estados e os municípios, além do Distrito Federal, cada esfera com suas formas de arrecadação de

impostos. Para o estudo de caso proposta, é necessário uma análise referentes aos impostos inerentes ao Simples Nacional, que será uma das referências para a pesquisa. Dessa forma é necessário o estudo desses impostos, para se fazer uma correlação entre as formas de tributações propostas, o Lucro Presumido, o Lucro Real e o Simples Nacional.

2.4.1 PIS - Programa de Integração Social

Programa de Integração Social, mais conhecido como PIS/PASEP ou PIS, é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos entre outros atributos.

2.4.2 COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

É uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social. Sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% para as demais. Tem por base de cálculo O faturamento mensal (receita bruta da venda de bens e serviços), ou o total das receitas da pessoa jurídica.

2.4.3 IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

É um tributo federal. Pagam-no as pessoas jurídicas não imunes/isentas sobre seu Lucro Real (alíquota única de 15% e adicional de 10% acima da base de cálculo de R\$ 20.000/mensal), após as adições e exclusões efetuadas sobre os lançamentos constantes do Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real), ou sobre o Faturamento/Receita Bruta, caso a empresa haja optado pelo pagamento do IR por Lucro Presumido, cujo percentual de presunção oscila entre 1,6% a 32%, conforme o tipo de atividade da empresa.

2.4.4 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

É outro tributo federal sobre o Lucro Líquido das empresas ou sobre o Faturamento/Receita Bruta (caso das empresas tributadas sobre o Lucro Presumido) das pessoas jurídicas.

2.5 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO UTILIZADAS

A escolha tributaria para uma empresa é muito importante para a continuidade da mesma no mercado que se modifica a cada instante por esse motivo o contador em conjunto com os administradores devem analisar com cuidado a situação contábil e financeira da empresa e estabelecer objetivos baseados no regime escolhido. Atualmente no Brasil existem três formas de tributação que mais se utilizam para os cálculos dos tributos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS, COFINS entre outros que são destinadas as pessoas jurídicas sobre os seus lucros ou receitas obtidas durante o exercício. Neste trabalho iremos aborda essas três formas que são Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional

2.5.1 Lucro Presumido

O sistema de tributação com base no Lucro Presumido um método e de apuração e recolhimento do Imposto de Renda, cabível às pequenas e médias empresas, porque atribui menos ônus lucrativo e dispensa, somente para efeito da legislação fiscal.

As Leis de nº 9.249/95 e 8.981/95 trazem em seu conteúdo informações e esclarecimento para as empresas tributadas pelo regime de Lucro Presumido como a base de cálculo para aplicação do percentual incidente sobre a receita bruta em sua respectiva atividade econômica.

Desta maneira verifica-se que esta é uma forma de tributação (trimestral) simplificada para determinação da base de cálculo do IR e da CSLL à apuração do lucro.

As pessoas jurídicas que podem optar pelo ingresso no regime do lucro presumido estão estabelecidas na lei 10.637, 2002, art. 46 e são:

Art. 46. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

O art. 14 da Lei nº 9.718/ 1998 dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração pelo lucro real. Sendo assim, as pessoas que não estão enquadradas nestas hipóteses poderão também optar pela tributação pelo Lucro Presumido.

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% conforme a Lei nº 9.430/1996, art. 2º, § 2º.

Desde 1º de janeiro de 1998, não é permitido às empresas que optam por este regime efetuar qualquer dedução a título de incentivos fiscais (RIR/99, art. 526). Para base de cálculo, a partir de Setembro de 2003, por força do art. 22 da Lei 10.684/03, a base de cálculo da CSLL devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido corresponderá a:

- 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- 32% para: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A Lei 9.430, de 1996 em seu art. 26, § 1º dispõe que o momento em que a empresa opta por este regime de apuração se dá a partir: “(...) do pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário”. Nas atividades descritas abaixo o percentual será de acordo com a lei 9.249/1995, art. 15, § 1º:

ESÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas • Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) • Serviços hospitalares • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, a partir de 01.01.2009 • Atividade Rural • Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante • Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8 %
• Serviços de transporte (exceto o de cargas) • Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	16%
• Serviços profissionais (Sociedades Cívis - S/C, médicos, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos • Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). • Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

Fonte: Portal tributário.

Quadro 1 - Percentual para base de calcula do lucro presumido

Conforme o art. 15, §2º da lei 9.249 de 1995 se a empresa (contribuinte) realizar várias atividades será aplicado o percentual correspondente a cada atividade. De acordo com a lei 8.981/95, art. 45, na opção por este regime deverá manter:

- I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
 - II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;
 - III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial (5 anos) e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.
- Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

E quanto ao pagamento, correspondente ao período trimestral, por meio de um documento denominado DARF, a lei 9.430, art. 5º, §1º, 2º, 3º (1996) descreve que:

Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Segundo o que determina a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, em seu artigo 14, só poderão optar pelo Sistema de Tributação com Base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas que não estejam obrigadas, por lei, a apuração pelo lucro real.

2.5.2 Lucro Real

O lucro real significa o próprio lucro tributável, e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente, em outras palavras, lucro real significa aquele lucro que é realmente apurado na contabilidade, com base na escrituração contábil completa e de acordo com as demais normas existentes na legislação.

A apuração ocorre através da base para cálculos dos tributos como o Imposto de Renda sobre o lucro das empresas que não optaram pelo lucro presumido. Para a perfeita apuração do lucro real, é necessário compreender uma série de conjuntos e procedimentos na área contábil.

O art. 14 da Lei de nº 9.718 de 1998, e as novas alterações no art. 46 da Lei nº 10.637/02 vem trazer quais pessoas jurídicas são obrigadas à apuração pelo lucro real:

Art. 14.

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Segundo Fabretti (2009, p. 213), o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal.

Conforme art. 249 do Regulamento do Imposto de Renda (1999), o Lucro Real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no LALUR, observando-se que serão adicionados ao lucro líquido:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real.

E poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração (RIR/1999, art. 250):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).

Segundo o art. 42 da Lei nº 8.981 (1995), poderão ser compensados, total ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária.

O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real de períodos anteriores e registrado no Livro de apuração do lucro real (parte B). Acrescenta Fabretti (2009) que a legislação do RIR/99 tornou obrigatórias as demonstrações exigidas pela lei das Sociedades por Ações para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração pelo lucro real que englobam: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucro e prejuízos acumulados. Logo, para este controle é necessário escrituração contábil regular e mensal.

A Receita Federal (2011) salienta que o livro Diário e os demais livros comerciais e fiscais poderão ser escriturados por sistema de processamento eletrônico de dados, em formulários contínuos, cujas folhas deverão ser numeradas em ordem seqüencial, mecânica ou tipograficamente, e conterão termos de abertura e encerramento.

No caso do livro Diário é obrigatória a autenticação no órgão competente (RIR/1999, arts. 255, 265 e 266). E deverão estar disponíveis os arquivos digitais e sistemas pelo prazo decadencial previsto em legislação tributária (Lei 9.430/96. Art.34).

Desta maneira, podemos afirmar que o lucro real é obtido com base na apuração dos seguintes elementos: lucro ou prejuízo econômico do período base; exclusões e compensações de valores prescritos ou autorizados por lei, que finalizam com o resultado, o qual denominamos lucro real.

Podemos dizer, ainda, que o lucro líquido contábil, para efeito de apuração do lucro real, nada mais é do que o valor do resultado do exercício,

antes da provisão dos impostos e contribuições encontrados na demonstração do resultado do exercício das empresas.

2.5.3 Lucro arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

O pagamento de imposto de renda pelo Lucro Arbitrado não é uma punição. É uma forma autuação e apuração da base de cálculo do imposto, tanto que, quando aplicado pelo fisco *ex officio*, a multa sobre o imposto pode variar de 75% a 150% do valor do imposto.

Os critérios para aplicação desta forma de tributação encontram-se previstos no art. 529 e 530 do RIR/1999.^[36] São vários os exemplos de circunstâncias que ocasionam a autuação pelo arbitramento do lucro, como, por exemplo. Alegação de furto, incêndio, escrituração paralela, extravio de documentos e livros fiscais entre outros.

Não há qualquer vantagem para a pessoa jurídica, optar pelo arbitramento do lucro, ainda que previsto pela legislação. Nesta circunstância, o benefício será, sempre, em favor do fisco, pois, a empresa poderá até ter prejuízo e se encontrará pagando o imposto de renda.

2.5.4 Simples Nacional

O simples nacional é um regime integrado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis as Microempresas e Empresas de pequeno porte, previsto na Lei complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Esta forma de tributação abrange a participação de todos os entes federativos união, estado, distrito federal e municípios, tem como administração um comitê gestor composto por oito integrantes sendo quatro da secretaria da receita federal do Brasil, dois dos estados e do Distrito federal e dois do município.

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições do simples nacional foi instituído com o propósito de incentivar os empresários de pequeno porte pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, conforme dispõe a Lei Nº. 9.317/96, que regulamentou o art. 179 da Constituição Federal de 1988, descrita a seguir:

Art. 179. A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresa e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meios de lei.

Para que a empresa ingresse neste tipo de tributação é necessário o cumprimento de algumas condições entre elas o enquadramento na definição de micro ou empresa de pequeno porte, recolher seus tributos mediante documento de arrecadação – DAS, apresentar a declaração única e simplificada das informações socioeconômicas e fiscais entre outros previsto no sistema do simples nacional.

Para o ano de 2012 entram em vigor as alterações da lei complementar de nº 139/2011 que trás com sigo a resolução de nº 94 para o sistema do simples nacional de forma a facilitar a padronização, reorganização do trabalho dos operadores deste sistema.

As principais alterações foram as seguintes:

- EIRELI - empresa individual de responsabilidade limitada - Poderá optar pelo Simples Nacional, mas não poderá enquadrar-se como Micro empreendedor Individual (MEI) (art. 2º, I e art. 91)
- MEI: R\$ 60 mil/ano (art. 91)
ME: R\$ 360 mil/ano (art. 2º, I, a)
EPP: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, I, b)
- Limite extra para exportação de mercadorias: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, § 1º)

- Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS em seus territórios, os Estados podem estabelecer sublimites, observadas os seguintes valores:
- Estados com até 1% do PIB nacional: R\$ 1,26 milhão, ou R\$ 1,8 milhão ou R\$ 2,52 milhões (art. 9º, I)
Estados entre 1% e 5% do PIB nacional: R\$ 1,8 milhão ou R\$ 2,52 milhões (art. 9º, I)
- Excesso de até 20%: exclusão no ano subsequente ao da ultrapassagem do limite
Excesso superior a 20%: exclusão no mês subsequente ao da ultrapassagem do limite
- Excesso de até 20%: impedimento no ano subsequente ao da ultrapassagem do sublimite
Excesso superior a 20%: impedimento mês subsequente ao da ultrapassagem do sublimite
- A ME ou EPP poderá ser obrigada à certificação digital para cumprimento das seguintes obrigações:
- Notas fiscais eletrônicas instituídas por norma do Confaz ou dos Municípios - GFIP, quando superior a 10 empregados.
- Consta da consolidação normativa que o Livro Caixa deverá:
- I - Conter termos de abertura e de encerramento e ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade;
- II - ser escriturado por estabelecimento.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

P. B. IFORMÁTICA LTDA surge do sonho de dois empreendedores em constituir no Brasil uma base de negócios voltada ao ramo da informática e seus derivados. Um dos sócios reside em Miami, Estados Unidos e trabalha lá com exportação e importação há mais de seis anos. O outro desejava ampliar seus negócios e diversificar seus investimentos. Sendo assim, a empresa nasce desejando abranger todo o mercado de informática, equipamentos diversos ligados a alta tecnologia e todo o potencial de produtos eletro eletrônico que o mercado possa demandar. A empresa deseja Fornecer soluções em tecnologia satisfazendo as necessidades dos clientes e do mercado.

P B INFORMÁTICA atuará em todo o estado do Rio grande do norte, sendo sua sede em Natal, na Rua Romualdo Galvão, 1005 no edifício Trade Center, Lagoa Nova.

A empresa objetiva trabalhar com atendimento personalizado onde o cliente poderá orçar qualquer equipamento que desejar, mesmo estando indisponível no mercado brasileiro.

Em poucas horas o cliente da P B INFORMÁTICA terá acesso ao custo total da mercadoria que deseja, sendo possível conhecer o preço, as características do produto e o prazo de entrega. Este sistema de “encomendas” o que fará a P B INFORMÁTICA antecipar o sonho de cada um de seus clientes.

A pesquisa desenvolvida neste trabalho tem como objetivo gerar um estudo para demonstrar a melhor opção tributária para a empresa P B INFORMATICA. Com isso recolhemos informações da mesma e fizemos a simulação nas opções tributárias.

Tabela 2

P B INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 00.000.000/0001-00

Demonstração do Resultado do Exercício - 2011

	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	SIMPLES NACIONAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 421.071,57	R\$ 421.071,57	R\$ 421.071,57
Venda de produtos	R\$ 421.071,57	R\$ 421.071,57	R\$ 421.071,57
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 44.844,12	R\$ 68.424,13	R\$ 14.779,61
ICMS	R\$ 29.475,01	R\$ 29.475,01	R\$ 9.810,97
PIS	R\$ 2.736,97	R\$ 6.947,68	R\$ 968,46
COFINS	R\$ 12.632,15	R\$ 32.001,44	R\$ 4.000,18
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 376.227,45	R\$ 352.647,44	R\$ 406.291,96
(-) CMV	R\$ 193.635,07	R\$ 193.635,07	R\$ 193.635,07
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 182.592,38	R\$ 159.012,37	R\$ 212.656,89
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 146.505,14	R\$ 146.505,14	R\$ 139.861,44
VENDAS	R\$ 79.310,64	R\$ 79.310,64	R\$ 79.310,64
Salários	R\$ 79.310,64	R\$ 79.310,64	R\$ 79.310,64
ADMINISTRATIVAS	R\$ 42.647,36	R\$ 42.647,36	R\$ 42.647,36
Energia Elétrica	R\$ 11.453,04	R\$ 11.453,04	R\$ 11.453,04
Caern	R\$ 2.185,92	R\$ 2.185,92	R\$ 2.185,92
Telefone	R\$ 6.799,20	R\$ 6.799,20	R\$ 6.799,20
Aluguel	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
Despesas Gerais	R\$ 11.809,20	R\$ 11.809,20	R\$ 11.809,20
TRIBUTÁRIAS	R\$ 24.547,14	R\$ 24.547,14	R\$ 17.903,44
FGTS	R\$ 6.344,85	R\$ 6.344,85	R\$ 6.344,85
INSS	R\$ 28.393,21	R\$ 28.393,21	R\$ 6.344,85

(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS			
(=) LUCRO OPERACIONAL	R\$ 36.087,24	R\$ 12.507,23	R\$ 72.795,45
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL			
(=) RESULTADO ANTES DO IR	R\$ 36.087,24	R\$ 12.507,23	R\$ 72.795,45
(-) IRPJ	R\$ 9.021,81	R\$ 3.126,81	R\$ 196,55
(-) ADICIONAL IR			
(-) CSLL	R\$ 3.247,85	R\$ 1.125,65	R\$ 225,67
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 23.817,58	R\$ 8.254,77	R\$ 72.373,23

Fonte: Dados da empresa 2011.

Como podemos observa na tabela acima a empresa apresentou na forma de tributação simples nacional o melhor lucro. E ao comparar com a tributação do lucro presumido observamos que a diferença chega cinco vezes mais.

3.2 DEMONSTRANDO AS DIFERENÇAS ENTRE AS OPÇÕES TRIBUTARIA

Serão demonstradas as diferenças de valores a recolher desses impostos nas referidas opções tributarias através de tabela e gráfico, organizada no sentido a visualizar todas as circunstancias.

A tabela será composta pelos valores dos tributos a recolher quando da escolha da opção tributaria com base no lucro real, lucro presumido e o simples nacional.

Tabela 3

P B INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 00.000.000/0001-00

**RELATÓRIO COMPARATIVO ENTRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL.
CARGA TRIBUTÁRIA – 2011**

IMPOSTOS	FORMAS DE TRIBUTAÇÃO		
	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 196,55	R\$ 9.021,81	R\$ 3.126,81
CSLL	R\$ 225,67	R\$ 3.247,85	R\$ 1.125,65
COFINS	R\$ 4.000,18	R\$ 12.632,15	R\$ 32.001,44
PIS/PASEP	R\$ 968,46	R\$ 2.736,97	R\$ 6.947,68
INSS-LG	R\$ 6.344,85		
INSS NORMAL/ANEXO IV E V		R\$ 28.393,21	R\$ 28.393,21
ICMS-LG	R\$ 9.810,97		
ICMS NORMAL/DIF.AL		R\$ 29.475,01	R\$ 29.475,01
FGTS	R\$ 6.344,85	R\$ 6.344,85	R\$ 6.344,85
TOTAL	R\$ 27.891,53	R\$ 91.851,85	R\$107.414,65

Fonte: Dados elaborados pelos autores, 2011.

A partir da tabela de demonstração das diferenças das opções tributárias serão criados gráficos com os resultados apontados na mesma, que facilitarão à visualização e interpretação das informações constantes, tornando possível, até mesmo um leigo, a identificação de forma clara da melhor opção tributária para empresa.

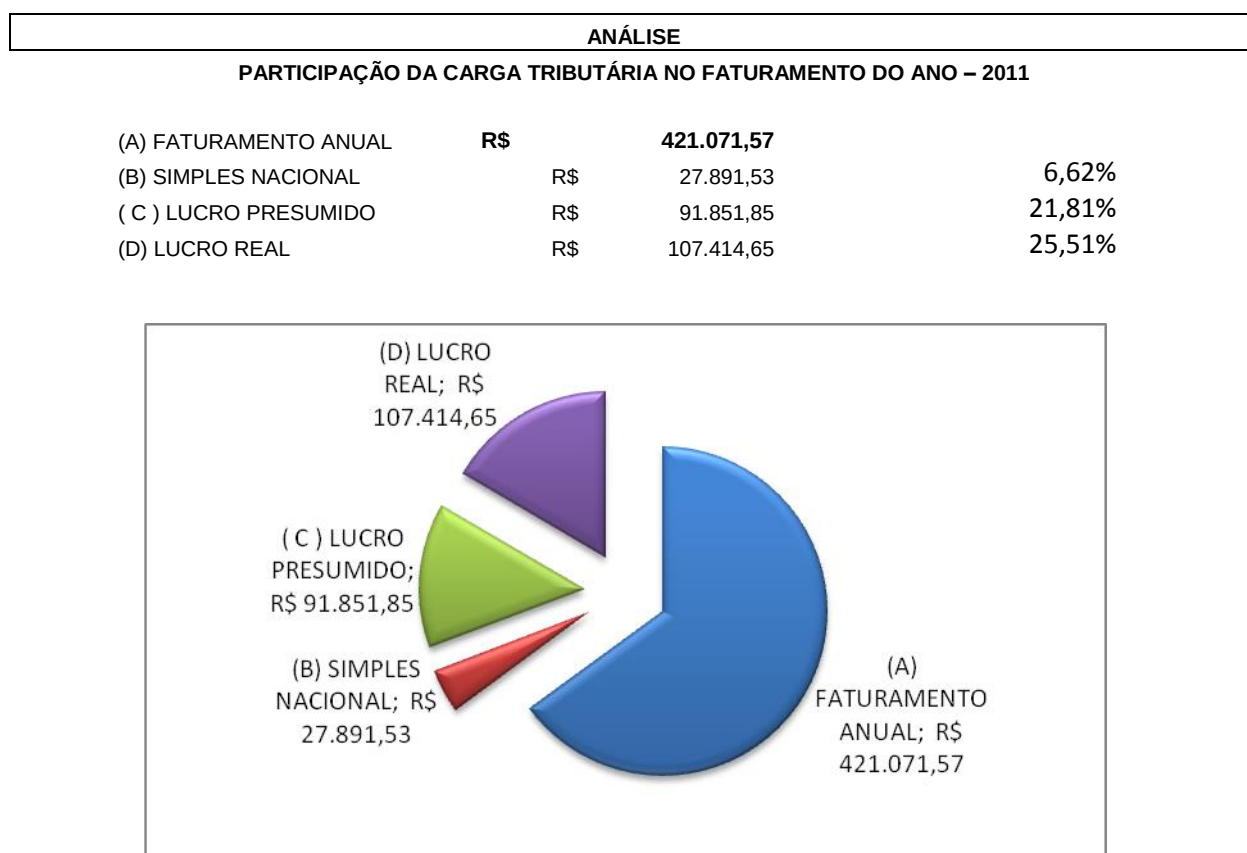


Gráfico 1-Participação da carga tributária no ano de 2011.

Fontes: Dados elaborados pelos autores, 2011.

A partir da análise do gráfico acima podemos observar que na opção pelo lucro real a empresa teria uma despesa financeira com os impostos no valor de R\$ 107.414,65. Se a opção for pelo regime do lucro presumido a empresa desembolsaria o valor de R\$ 91.851,85. Já na opção do regime pelo simples a empresa tem que como obrigação tributária o valor de 27.891,53. Sendo o valor pela opção tributária na modalidade do simples 385,11% inferior

a modalidade ao lucro real e 329,31% ao lucro presumido, tendo estes percentuais como uma economia tributaria em relação ao simples nacional as outras modalidades sobre o faturamento da empresa, ou seja, a opção pelo simples traz uma economia de R\$ 79.523,12 em relação ao lucro real e R\$ 63.960,32 em comparação ao lucro presumido. Sendo assim a melhor opção a escolha pelo Simples Nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha tributaria tem muita relevância nas entidades no Brasil. Hoje a economia do país é estável e esse escape de receita quando da escolha da opção tributária de forma equivocada não é bem vista, pois se torna uma grande barreira para as empresas que impede muitas vezes o investimento na para seu crescimento ou o pagamento de dividas.

A opção tributaria existentes no Brasil estar dividida principalmente em três formas, cada uma com regulação própria. Suas alíquotas e base de cálculo são distintas, como citamos neste trabalho. Para a melhor tributação é necessário um estudo das suas receitas, despesas, custos e legislação.

Desta forma surgiu à necessidade da elaboração de um Planejamento Tributário, para que se possa almejar uma forma correta de apuração de seus tributos. Tornando possível dessa forma um fortalecimento do empreendimento, gerando bons resultados para empresa se manter no mercado cada vez mais competitivo.

Evidencia a importância do Planejamento Tributário, sendo possível garantir uma redução dos recolhimentos dos tributos das empresas aos cofres públicos. Podendo confirmar que a utilização dessa ferramenta de maneira eficaz levava as empresas à escolha da melhor tributação, reduzindo sua carga tributária de forma licita, garantido sua credibilidade e eficiência em seus negócios.

O artigo tem o objetivo de encontrar a melhor tributação para uma empresa no ramo de informática, no qual demonstrou que ao utilizar um bom planejamento trará melhor visão financeira ou de mercado para as tomadas de decisões.

Demonstra uma boa orientação por parte dos contadores aos usuários da informação é de grande importância para tomada de decisões

Alcança os objetivos do trabalho utilizando uma planilha eletrônica que tornou viável e precisa a análise das informações pertinentes demonstrando as diferenças existentes em dada forma de tributação.

De forma clara e fácil as demonstrações explanam um resultado de linguagem compatível até com os mais leigos no assunto, facilitando a tomada de decisões para qualquer tipo de usuário.

Entretanto das formas de tributações apresentadas no trabalho, a menos onerosas para empresa é o SIMPLES NACIONAL, pois se revela a relevante na maximização dos lucros, podendo investir em outros fins para contribuição da continuidade da empresa.

REFERENCIAS

ADILSON, Disponível em:

<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PR ODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/1-. PDF>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional.

BRASIL – Lei Complementar 139. Disponível em:

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-complementar-139-2011.htm>

Contabilidade Tributária, Disponível em:

< <http://www.planejamentotributario.ufc.br/artigo%20-%20filipe.doc> > Acesso em 02/10/2012

Contabilidade Tributária, Disponível em:

< [http://pt.wikipedia.org/wiki/ Contabilidade_tributária](http://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade_tributária) > Acesso em 02/10/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ICMS, Disponível em: <

<http://www.anjut.org.br/dicionario.htm> Acesso em 03/10/2012

FABRETTI, Láudio Camargo, **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2001. V.7.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

24 _____. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade empresarial**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2005

PADOVESE, Clovis Luis. **Manual de contabilidade básica: uma introdução a pratica contábil: texto e exercício**. 5 ed. São Paulo: Atlas. 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - ISS, Disponível em: <
<http://www.anjut.org.br/dicionario.htm> Acesso em 03/10/2012

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PIS, Disponível em: <
<http://pt.wikipedia.org/wiki/PIS> Acesso em 03/10/2012

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - COFINS, Disponível em: <
<http://pt.wikipedia.org/wiki/COFINS> Acesso em 03/10/2012

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - INSS, Disponível em: <
<http://pt.wikipedia.org/wiki/INSS> Acesso em 03/10/2012

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - IRPJ, Disponível em: <
<http://www.anjut.org.br/dicionario.htm> Acesso em 03/10/2012

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CSLL, Disponível em: <
<http://www.anjut.org.br/dicionario.htm> Acesso em 03/10/2012

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - IPI, Disponível em: <
<http://pt.wikipedia.org/wiki/IPI> Acesso em 03/10/2012

Sá, A. Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Sistema Tributário Nacional, Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>> Acesso em 02/10/2012